

Rating**brBBB+(sf)**

O Fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e perda estimada para a para a carteira. O risco é moderado.

Data: 29/dez/2021
Validade: 08/dez/2022

Sobre o Rating

Perspectiva: Estável

Observação: -

Histórico:

dez/21: Atribuição:

'brBBB+(sf)'

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

Analistas:

Suelen Mascari
Tel.: 55 11 3377 0707
suelen.mascari@austin.com.br

Alex Agostini
Tel.: 55 11 3377 0735
alex.agostini@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2021, atribuiu o rating 'brBBB+(sf)', com perspectiva **estável**, para as Cotas de Classe Única do IC Precatórios Estaduais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (IC Precatórios Estaduais FIDC NP / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.132.398/0001-34.

O Fundo obteve registro para funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no dia 14 de outubro de 2021 e a presente análise foi realizada sob as disposições dadas pelo regulamento datado de 15 de dezembro de 2021 (Regulamento).

O IC Precatórios Estaduais FIDC NP é um condomínio fechado, com prazo de duração de 42 meses, prorrogáveis por mais 06 meses, por decisão da Gestora, conforme Regulamento, contados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, podendo ser liquidado antecipadamente nos termos de seu Regulamento.

A administração e custódia será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Oliveira Trust DTVM / Administradora / Custodiante) e o serviço de gestão prestado pela Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. (Iron Capital Gestão / Gestora). Além desses participantes, o Fundo contará, ainda, com a prestação de serviços de consultoria especializada e de condução da cobrança judicial dos Direitos Creditórios, respectivamente, pela Original Precatórios e Direitos Creditórios Ltda. (Original Precatórios / Consultor Especializado) e pela Bacheга Sociedade de Advogados (Bacheга / Escritório de Advocacia).

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios representados por precatórios alimentares expedidos ou a serem expedidos contra o estado de São Paulo, a serem cedidos pelos respectivos titulares de tais direitos, que são pessoas físicas (Cedentes) e que serão inclusos no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de 40,0% na forma estabelecida na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016 (EC 94/2016), regulamentada pelo Decreto 62.350/2016 e pela Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 13/2017, conforme editadas e alteradas. Por ora, o Fundo não contempla ativos.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Fundo está autorizado a emitir Cotas de Classe Única, e se destina, exclusivamente, a Investidores Profissionais, habilitados a adquirir cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme legislação atualmente vigente (Resolução CVM nº 30/21). Cada Cota corresponderá 1 voto nas Assembleias Gerais do Fundo. De acordo com o Termo da 1ª Emissão de Cotas de Classe Única, serão emitidas no mínimo 30.000 cotas e no máximo 80.000 cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização das Cotas, observado o disposto em seu Regulamento. A Oliveira Trust DTVM promoverá amortizações, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que for transferido ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo, e desde que as amortizações ocorram no máximo uma vez por mês.

A classificação '**brBBB+(sf)**' traduz, na escala nacional da Austin Rating, um risco de crédito moderado a emissões e emissores nacionais (Brasil), de não cumprimento pelo Fundo das obrigações assumidas junto aos cotistas. Note-se que as Cotas do Fundo não possuem remuneração alvo, dessa maneira, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo. As obrigações aqui consideradas para a definição de *default* referem-se, principalmente, à devolução, nos momentos de amortizações e resgates do valor integral correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada.

O rating atribuído para as Cotas de Classe Única considerou também a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 30/2000, EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco da Austin Rating para avaliação de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 94/2016, após a declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo o prazo até dez/2020.

Em relação à jurisprudência, em 12 de dezembro de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o regime especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

O rating '**brBBB+(sf)**' levou em consideração, preponderantemente, os seguintes fatores de mitigação de riscos: (i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; (ii) embora o Regulamento permita precatórios a serem expedidos contra o estado de São Paulo, conforme a Gestora, os ativos que serão adquiridos pelo Fundo devem ser representados exclusivamente por precatório alimentares já expedidos, mitigando, portanto, o aspecto jurídico das ações que dão origem a tais ordens de pagamento, uma vez que pela natureza do título executivo, o débito e o valor já são reconhecidos pelo ente público devedor. Nesse sentido, o pagamento dos precatórios é influenciado preponderantemente pela capacidade de pagamento do Devedor; (iii) em linha com o item anterior, considerando a participação exclusiva de precatórios alimentares, o ticket médio dos Direitos Creditórios será entre R\$ 20.000,00 e R\$ 450.000,00, promovendo relativa pulverização da carteira; (iv) o Regulamento ainda restringe a aquisição de Direitos Creditórios que possam ser habilitados no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de 40,0%, esta condição permite uma certa prioridade no pagamento dos Direitos Creditórios; (v) a despeito do Fundo manter em sua carteira Direitos Creditórios que possuam como Devedor o estado de São Paulo, embora também estejam absorvendo a condição de risco desse ente, por sua capacidade de pagamento, o risco de crédito do Fundo está correlacionado, em parte, ao histórico de pagamentos deste tipo de obrigação, neste sentido, vale ressaltar, apesar de no ano de 2021 o estado estar pagando precatórios alimentares de 2005, o bom histórico de pagamentos para esse tipo de obrigação por parte do Devedor, resultando em um melhor horizonte de previsão de recebimento; (vi) em 15 de março de 2021 foi publicada a Emenda Constitucional nº 109/2021 (EC 109/2021), a qual definiu novo regime de pagamento de precatórios, por meio da alteração do artigo 101 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual os estados, Distrito Federal e municípios que estiverem em mora com o pagamento de precatórios deverão quitar até 31 de dezembro de 2029 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período. Conforme dispõe a Emenda, deverá ser destinado um percentual da Receita Corrente Líquida suficiente para a quitação dos débitos no período previsto, destinando pelo menos 50,0% dos recursos ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, permitindo-se a

opção de pagamento dos recursos remanescentes por meio de acordos diretos com os credores. Neste sentido, o estado de São Paulo deverá quitar os precatórios expedidos no período previsto, até dez/21, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local; (vii) o estado de São Paulo optou com base no previsto no artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Decreto n.º 63.153 de 16 de janeiro de 2018), que 50,0% serão destinados ao pagamento mediante acordos diretos com os credores, com redução do valor do crédito atualizado, como previsto no artigo. Podendo o acordo ser celebrado mediante proposta de desconto de 40,0% sobre a totalidade do crédito do proponente, em valor atualizado, conforme calculado pelo Sistema Único de Controle de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e determinação das deduções legais a título de contribuições e impostos, ficando vedada a proposição de acordo sobre apenas parte do valor devido ao credor. Conforme informações da Gestora, desde que o programa de acordo foi criado, o estado de São Paulo utilizou menos da metade do valor anual destinado ao pagamento de tais acordos, tendo em vista a baixa quantidade de protocolos de pedido de acordo e o pagamento antecipado do precatório ocorre, em média, em no máximo 12 meses após a homologação do acordo; (viii) vale mencionar, a promulgação das Emendas Constitucionais 113 e 114, de 08 e 16 de dezembro de 2021, respectivamente (EC 113/2021 e EC 114/2021. Apesar das emendas preverem limites de gastos anual para pagamentos de precatórios, a presente análise considerou que as medidas não afetam diretamente os precatórios que serão adquiridos pelo Fundo, uma vez que o Fundo restringe a aquisição de Direitos Creditórios que possam ser habilitados no programa de pagamento antecipado e, ainda, na remota hipótese de tais Direitos Creditórios passarem a não fazer parte do acordo para pagamento antecipado, os créditos terão prioridade para pagamento por serem precatórios de natureza alimentar, o que é reforçado pelo art. 107-A, parágrafo 8º, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tal dispositivo é corroborado pelas emendas mencionadas. Em complemento, conforme informações da Gestora, na hipótese dos precatórios não ser inserido no acordo de pagamento antecipado, o pagamento ocorrerá sem o deságio de 40,0% em um prazo estipulado de 03 anos, por conta da prioridade dos precatórios alimentares, o que poderia aumentar a taxa de retorno do Fundo; (ix) conforme Instrumento Particular de Contrato de Consultoria Especializada, a Original Precatórios fará a prospecção e intermediação para que o Fundo efetue a aquisição dos Direitos Creditórios, de modo que, a Original Precatórios será a procuradora dos Cedentes responsabilizando-se pelas formalidades legais do instrumento de mandato, para representá-los na assinatura da cessão dos Direitos Creditórios entre o Fundo e o titular do crédito de precatório, obrigando-a substituir, no prazo de até 60 dias corridos, a seu custo, o Direito Creditório que apresentar vício ou nulidade que implique a impossibilidade de recebimento integral do respectivo Direito Creditório adquirido pelo Fundo; (x) expressiva taxa de desconto aplicada ao precatório na ocasião da cessão para o Fundo, configurando importante fator de proteção para as Cotas de Classe Única, assim como favorece a rentabilidade do Direito Creditório, considerada como alvo a Taxa DI por essa agência, uma vez que as Cotas classificadas não possuem meta de rentabilidade; e (xi) previsão pelo Regulamento de reserva de caixa para a manutenção do Fundo e pagamento de custas e eventuais despesas jurídicas oriundas do Direito Creditório presente em sua carteira, de acordo com o Regulamento, a Reserva de Caixa deverá ser constituída após a primeira integralização de Cotas do Fundo e terá o valor inicial equivalente a 12 meses de despesas ordinárias do Fundo.

Por outro lado, a classificação pondera os seguintes fatores de risco: (i) ausência de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas presentes no Fundo deixam de possuir cobertura adicional. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas ora classificadas; (ii) embora a carteira do Fundo esteja concentrada em termos de ativos, os Direitos Creditórios estão concentrados em termos de Devedor, no estado de São Paulo, de modo que a liquidez para o pagamento das Cotas do Fundo dependerá da capacidade de pagamento desse Devedor; (iii) em linha com o item anterior, o risco de crédito do Fundo está correlacionado, em elevado grau, à capacidade de pagamento do Devedor, bem como em seu histórico de pagamentos deste tipo de obrigação. Considerando um cenário em que os Direitos Creditórios não sejam incluídos no programa de acordo para pagamento antecipado, tendo em vista uma eventual revogação do programa, ainda que possa parecer hipotética, um vez que o programa apresenta benefícios para o estado de São Paulo, a Austin Rating ponderou a atual situação financeira do

estado de São Paulo, considerando a evolução e o atual nível do endividamento, em que o Fundo contemplará, inicialmente, 100,0% de participação, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2021, o estado de São Paulo era o maior devedor de precatórios entre as unidades da federação, com estoque de R\$ 26,5 bilhões, ou 34,1% do estoque total dos estados, destacando que o montante correspondente a precatórios anteriores a mai/00 era de R\$ 193,9 milhões. Esse estoque de precatórios detido pelo estado de São Paulo correspondia a 14,4% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período. Ademais, em relação ao nível de endividamento (DCL/RCL), o estado de São Paulo ocupava a quarta posição entre os estados e Distrito Federal, uma vez que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) correspondia a 126,6% da Receita Corrente Líquida ante 166,5% no mesmo quadrimestre de 2020; (iv) ademais, os precatórios estaduais apesar de serem um título de crédito incontestável, estão sujeitos às limitações orçamentárias, que fazem com que o pagamento seja postergado. O estado de São Paulo, no ano de 2021, está pagando precatórios alimentares de 2005, portanto, com expressivo atraso; (v) segundo dados da Capacidade de Pagamento de estados e municípios - CAPAG atualizados no dia 08 de dezembro de 2021, e calculado pelo Tesouro Nacional, o estado de São Paulo deteve a nota "B", com destaque para o indicador de endividamento com 198,3% da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e de 92,5% do indicador de poupança extraído pela relação entre Despesa Corrente sobre Receita Corrente Ajustada; (vi) o histórico de alteração do arcabouço jurídico relacionado aos precatórios e diante da uma possível deterioração das finanças públicas em todos os níveis de governo, em especial, o estado de São Paulo, alterações de normas relacionadas ao pagamento de precatórios podem ocorrer, e ainda modificações ou até mesmo o término do programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de 40,0%. Dessa maneira, uma possível alteração que afete o prazo desses Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo; (vii) a Austin destaca ainda a possibilidade de um mesmo Direitos Creditórios ter sido cedidos para diversas pessoas ou ser objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, visto que, o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal, assim, poderá a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios não ser reconhecida ou não ser válida, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; (viii) em face do horizonte para recebimento dos precatórios presentes no Fundo, além da estratégia informada pela Gestora de mantê-lo pulverizado, evitando, portanto, concentração de riscos importantes, existe a necessidade de originação constante desse perfil de ativos. Neste sentido, existe o desafio da Gestora, ainda que esteja auxiliada pelo Consultor Especializado que possui experiência e boa capacidade técnica, de manter o processo de busca e originação de Direitos Creditórios que se enquadrem nas características de elegibilidade propostas pelo Fundo; (ix) o IC Precatórios Estaduais FIDC NP não iniciou suas atividades ainda, portanto, sem histórico operacional. Dessa forma, não é possível a essa Agência verificar a composição e dinâmica da carteira de Direitos Creditórios, a despeito de seu Regulamento apresentar critérios de aquisição bem definidos; e (x) ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais e de precatórios. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora os normativos e jurisprudência atual contribuam para a maturação deste segmento.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do IC Precatórios Estaduais FIDC NP, a nota está absorvendo a razoável qualidade operacional da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como Administradora, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. A Oliveira Trust DTVM é a 14ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme ranking da ANBIMA de nov/21, com R\$ 82,5 bilhões sob administração. A maior parcela desses recursos corresponde aos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, com 63,1% do total, seguido por fundos de investimento em participações - FIP (13,0%) e fundos de investimentos imobiliários - FII (12,9%), além de outras categorias com participações menores.

Já a Iron Capital Gestão, empresa na qual prestará o serviço de gestão do Fundo, com destaque para a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, foi constituída em 2015. Segundo o ranking da ANBIMA de nov/21, a Gestora possuía R\$ 2,4 bilhões em ativos sob gestão, com 61,5% desse total representados por fundos de investimento em participações - FIP, e 17,3% dedicada aos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), e 10,4% para fundos de investimentos imobiliários – FII e 10,4% em fundos multimercados.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Série Única do IC Precatórios FIDC NP não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificação da jurisprudência que possa afetar o marco normativo e regulatório da ação que dá lastro ao Fundo, afetando, portanto, seu fluxo de recebimento; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; (iii) alterações significativas dos limites de concentração atualmente praticados pelo Fundo; e iv) alteração da nota de classificação de risco do estado de São Paulo.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	IC Precatórios Estaduais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
CNPJ:	40.132.398/0001-34;
Administrador:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Auditor Independente:	a definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907/01, pela ICVM nº 356/01, pela ICVM nº 444/06 e regido por seu Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 15 dezembro de 2021;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	3 anos e 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, por decisão da Gestora (conforme definido na Cláusula 3.8 do Regulamento), contados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, podendo ser liquidado antecipadamente nos termos do Regulamento (Prazo de Duração);
Objetivo:	Proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas (Cotas) por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios representados por precatórios alimentares expedidos ou a serem expedidos contra o Estado de São Paulo, a serem cedidos pelos respectivos titulares de tais direitos, que são pessoas físicas (Cedentes) e que serão inclusos no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de 40,0% na forma estabelecida na Emenda Constitucional 94/2016, regulamentada pelo Decreto 62.350/2016 e pela Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 13/2017, conforme editadas e alteradas (Direitos Creditórios);

Público Alvo:	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas (Cotistas);
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios - Em até 90 dias corridos, contados da data de integralização da Emissão Inicial, no mínimo 50,0% do PL do Fundo será representado por Direitos Creditórios, podendo o Fundo, alocar até 100,0% de seus recursos em Direitos Creditórios. Não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Devedor conforme previsto na regulamentação aplicável.</p> <p>Outros Ativos: Observados os limites impostos pela legislação em vigor e em seu Regulamento, o Fundo, mediante indicação da Gestora, poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos seguintes ativos financeiros: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional desde que referenciados na taxa SELIC; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional desde que referenciados na taxa SELIC; (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito e de reconhecida reputação ilibada; e (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas (i), (ii) e (iii) anterior.</p> <p>O Fundo não realizará operações de day trade e vedado a realização de operações de derivativos. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora e o Custodiante atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;</p>
Crítérios de Elegibilidade:	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem aos Critérios de Elegibilidade: (i) contrato de cessão, escritura, e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre o Fundo e os Cedentes, e (ii) petições junto à Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e respectivas manifestações e homologações pela Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário, conforme aplicável, reconhecendo tanto a cessão do Direito Creditório, na medida do aplicável, quanto ao direito ao pagamento antecipado e preferencial com o deságio de 40,0% nos termos da regulamentação expedida pelo Estado de São Paulo;
Condições de Cessão:	Os Direitos Creditórios devem atender as seguintes Condições de Cessão: (a) representem precatórios alimentares expedidos contra o Estado de São Paulo; (b) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza ou motivo, e os respectivos Cedentes possam dispor livremente de tais Direitos Creditórios, sem configurar fraude à execução ou fraude contra credores; (c) sejam representados pelo montante total de, no mínimo, R\$ 20.000,00 e no máximo R\$ 450.000,00; e (d) possam ser habilitados no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de 40,0% nos termos da regulamentação e legislação do Estado de São Paulo;
Classes de Cotas:	Cotas de Classe Única;
Valor unitário de Emissão:	R\$1.000,00
Remuneração alvo:	As Cotas não terão qualquer parâmetro de rentabilidade

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSIFICADAS**Cotas Única (1ª Emissão)**

Forma de colocação:	Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476);
Data de emissão:	Será a data da integralização de Cotas da Cota Única;
Quantidade de Cotas:	30.000 a 80.000;
Valor unitário da Cota:	R\$ 1.000,00;
Valor da oferta:	R\$ 30.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00;
Prazo de Colocação:	06 meses contados do início da Oferta Restrita, observado o disposto na ICVM 476.
Prazo Máximo de Colocação:	24 meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da ICVM 476

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do IC Precatórios Estaduais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (IC Precatórios Estaduais FIDC NP / Fundo), se reuniu, via teleconferência, no dia 29 de dezembro de 2022. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20211229-1.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Oliveira Trust (Administradora e Custodiante) e Iron Capital (Gestora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento datado de 15 de dezembro de 2021; e ii) estratégia informado pela Gestora 20211229-2 do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administradora e Custodiante, e tampouco para partes a esta relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 29 de dezembro de 2022. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AVUTA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGENCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2021 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**